



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 500202423763663

Nome original: ACT assinado Bradesco e TST.pdf

Data: 02/07/2024 13:53:09

Remetente:

Jaqueline Souza de Gois

GVP - GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Tribunal Superior do Trabalho

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO CIRCULAR TST.GVP. N.º 019 2024-Celebração de Acordo de Cooperação Técnica Banco Bradesco S.A.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TST nº 8/2023

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR DO
TRABALHO E O BANCO BRADESCO S.A.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST**, com sede na SAFS Qd. 8 Conjunto A Blocos A, B ou C, em Brasília, Distrito Federal, CEP 70.070-943, inscrito no CNPJ sob o nº 00.509.968/0001-48, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro LELIO BENTES CORRÊA, e pelo seu Vice-Presidente, Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA, Gestor Nacional da Conciliação Trabalhista na coordenação da Comissão Nacional de Promoção à Conciliação, nos termos da Resolução CSJT n.º 174, de 30 de setembro de 2016, e **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob n.º 60.746.948/0001-12, NIRE 35300027795, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, neste ato representado por seu Diretor Vice-Presidente, MOACIR NACHBAR JUNIOR, Diretor Gerente, ANTONIO JOSÉ BARBARA, Diretor Jurídico, AIRES DONIZETE COELHO, Superintendente Executivo, CELSO SEIGIRO MIYOSHI, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado ACORDO, com fundamento, no que couber, na Lei n. 8.666/1993 e Lei nº 13.303/2016, mediante cláusulas e condições constantes deste instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente Acordo tem por objeto a conjunção de esforços para promover a cooperação entre os órgãos partícipes para a redução de litigiosidade e a racionalização dos processos do Banco Bradesco S.A. em trâmite no TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e outras medidas de racionalização do acervo, conforme parâmetros estabelecidos no plano de trabalho, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, desjudicialização, gerenciamento de precedentes qualificados em relação a temas jurídicos diversos, e do fomento à resolução consensual de controvérsias.

CLÁUSULA SEGUNDA — Para consecução desses objetivos, o TST e o Banco Bradesco S.A. fomentarão o intercâmbio de dados, de documentos, de apoio técnico-institucional e de informações de interesse recíprocos, sendo vedado transferi-los a terceiros ou divulgá-los sem o aval de ambas as partes.

DA GESTÃO

CLÁUSULA TERCEIRA — No âmbito do TST, a gestão do presente acordo será exercida pela equipe a ser designada em ato do Exmo. Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA — No âmbito do Banco Bradesco S.A., a gestão do presente acordo será exercida pela equipe a ser designada em ato de sua Diretora Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA — Os Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) poderão aderir ao acordo de cooperação no âmbito de suas competências mediante simples comunicação à Vice-presidência do TST, bem como ajustar Plano de Trabalho específico entre os partícipes, assim como outras ações que entenderem pertinentes, para a plena execução do objeto deste acordo, tendo as cláusulas do presente instrumento como parâmetro da avença.

Parágrafo único — Havendo a adesão mencionada no caput, o TRT acordante remeterá à Vice-presidência do TST, trimestralmente, com subsídios do Banco Bradesco S.A., as seguintes informações quanto aos resultados:

(a) número de processos extintos por conciliação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

(b) número de processos em que houve desistência de recurso já interposto pelo Banco Bradesco S.A.;

(c) número de processos em que houve não interposição de recurso;

(d) número de extinções de execução ou de não impugnações de execução.

CLÁUSULA SEXTA – Para fins de execução do objeto deste acordo, os órgãos partícipes comprometem-se a:

I adotar as providências operacionais e expedir os atos normativos internos que se fizerem necessários à adequação das rotinas administrativas, a fim de viabilizar a plena execução deste acordo;

II designar gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente acordo;

III fornecer suporte técnico e logístico, dentro de suas responsabilidades, para a execução das atividades objeto deste acordo;

CLÁUSULA SÉTIMA – Para fins de execução do objeto deste acordo o TST compromete-se a:

I disponibilizar serviço de atendimento ao Banco Bradesco S.A., com fornecimento de suporte ao seu corpo técnico para auxiliar a gestão de seu acervo de processo;

II designar gestores e técnicos para elaboração de Plano de Trabalho, participar de reuniões de alinhamento e de ponto de controle das atividades decorrentes deste acordo;

III disponibilizar, com base em parâmetros técnicos e periodicidade definidos em Plano de Trabalho, estudo técnico dos processos em que o Banco Bradesco S.A. figure como parte, a partir de dados extraídos das ferramentas de informática do Tribunal;

IV desenvolver soluções tecnológicas para auxiliar sua atuação perante o TST, especialmente a realização de rotinas judiciais em lote e o tratamento em massa de seus estoques;

V analisar as informações prestadas pelo Banco Bradesco S.A. relacionadas a temas jurídicos envolvidos nos processos em tramitação no âmbito de competência da Justiça do Trabalho que possuam repetitividade (potencial ou efetiva) ou relevância aptas à submissão a uma das sistemáticas dos precedentes qualificados, inclusive quando se tratar de distinção ou superação do precedente;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VI disponibilizar tratamento particularizado para resolução consensual de controvérsias, de modo a permitir o tratamento homogêneo, célere e eficaz.

CLÁUSULA OITAVA – Para fins de execução do objeto deste acordo o Banco Bradesco S.A. compromete-se a:

I designar gestores e técnicos para elaboração de Plano de Trabalho, participar de reuniões de alinhamento e de ponto de controle das atividades decorrentes deste acordo;

II fornecer os parâmetros necessários para elaboração do Plano de Trabalho, estudos e análise de dados dos processos em que o Banco Bradesco S.A. figure como parte;

III com base nos dados disponibilizados pelo TST:

a) as matérias cuja extinção ou desistência recursal sejam do interesse do Banco Bradesco S.A. como representante da parte autora ou recorrente;

b) indicar temas jurídicos envolvidos nos processos em tramitação na Justiça do Trabalho que possuam repetitividade (potencial ou efetiva) ou relevância aptas à submissão a qualquer uma das sistemáticas de precedentes qualificados;

c) indicar temas jurídicos correlatos a questões submetidas à sistemática dos precedentes qualificados em que se identificam hipóteses, justificadas, de distinção ou superação do precedente;

IV efetivar a extinção ou desistência recursal junto ao TST, conforme parâmetros estabelecidos em plano de trabalho;

V apresentar contribuições para o aperfeiçoamento do atendimento ao cliente corporativo e das ferramentas disponíveis no sítio jurídico e outras plataformas do TST;

VI estabelecer rotinas de trabalho e editar atos normativos internos prevendo hipóteses de não interposição de recurso por parte dos advogados atuantes em todas as instâncias do Poder Judiciário, bem como requerer a desistência ou pedido de extinção em processos ou recursos em tramitação perante o TST;

VII - apresentar as estatísticas quanto ao impacto social e na ordem administrativa relacionados às questões de direito identificadas pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TST para tratamento como precedentes qualificados, para os fins do art. 20 do Decreto-Lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Incluído pela Lei no 13.655, de 2018), conforme parâmetros estabelecidos no Plano de Trabalho, preservados os dados confidenciais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
DO PLANO DE TRABALHO E ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA NONA – Os órgãos partícipes definirão Plano de Trabalho para execução do presente acordo, que conterà:

- I o fluxo de trabalho, contendo critérios de seleção, forma, o volume, e a periodicidade de envio dos processos judiciais objeto deste acordo, para análise do Banco Bradesco S.A.;
- II os dados a serem fornecidos por ambas as partes;
- III os prazos para fornecimento e análise dos dados;
- IV o cronograma das reuniões e eventos relacionados ao trabalho de cooperação técnica;
- V a definição da periodicidade de envio dos relatórios das atividades e dos resultados colhidos;
- VI os indicadores de produtividade relacionados ao trabalho de "desjudicialização" e de gerenciamento de precedentes;
- VII as regras para divulgação institucional dos resultados alcançados com este acordo;
- VIII o detalhamento do fluxo de trabalho em relação às propostas de conciliação apresentadas pelo Banco Bradesco S.A.
- IX outros critérios que ambas as partes, em mútuo acordo, entendam pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os órgãos partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução deste acordo.

Parágrafo único – Os gestores levarão a conhecimento das autoridades signatárias e dos setores competentes dos respectivos órgãos os problemas e as dificuldades de ordem técnica e operacional, bem como as sugestões correlatas, inclusive para aperfeiçoamento das rotinas e fluxos estabelecidos.

DA AUSENCIA DE ÔNUS FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste acordo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Os partícipes deverão adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade.

Parágrafo Primeiro - Os dados pessoais que forem transferidos por meio deste ACORDO deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º, da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução do acordo.

Parágrafo Segundo - O tratamento de dados pessoais no âmbito deste ACORDO deverá se limitar ao mínimo necessário para a sua execução, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) as competências legais e atribuições das unidades envolvidas.

DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - sem prejuízo ao dever legal de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), o partícipe deverá notificar ao outro em caso de violação dos dados pessoais, por escrito, em até dois dias úteis a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações incluirão:

- a) descrição da natureza da violação dos dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares lesados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados comprometidos;
- b) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e
- c) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos dados pessoais, com a indicação de cronograma, para corrigir ou mitigar os possíveis efeitos adversos.

Parágrafo Único. Na hipótese de o partícipe não dispor das informações relacionadas no caput desta Cláusula, a notificação deverá conter todas as informações relevantes até então disponíveis. As informações complementares deverão ser enviadas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

imediatamente, tão logo cheguem ao conhecimento do partícipe envolvido no incidente.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA — Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento dos celebrantes, mediante Termo Aditivo, a qualquer tempo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DA RESILIÇÃO UNILATERAL E DO DISTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA — Este acordo pode ser denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA — Este acordo terá eficácia a partir de sua assinatura e vigorará por 60 (sessenta) meses.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA — Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste acordo, será, obrigatoriamente, destacada a colaboração de ambas as partes, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS, OMISSÕES E RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA — Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias decorrentes deste acordo serão dirimidas, de comum acordo, pelos partícipes por meio de consultas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo TST, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Brasília-DF, 09 de outubro de 2023.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente
Tribunal Superior do Trabalho

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Vice-Presidente
Tribunal Superior do Trabalho

MOACIR NACHBAR JUNIOR
Diretor Vice-Presidente
Banco Bradesco S.A.

AIRES DONIZETE COELHO
Diretor Jurídico
Banco Bradesco S.A.

CELSO SEIGIRO MIYOSHI
Superintendente Executivo